

B)20.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 20/2024 PROPOSTA Nº 180/2024/DURB/GAPRU
Realizada em 18/09/2024 DELIBERAÇÃO Nº 541/2024

Assunto: Processo N.º 35/24 **Titular do Processo:** JACOBUS THEODORUS VAN SCHIE
Requerimento N.º: 1795/24
Requerente: JACOBUS THEODORUS VAN SCHIE
Local: RUA DO CLUBE RECREATIVO DA PALHAVA Nº78
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALBON

Data: 23/08/2024

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de Alteração e Ampliação

Nos termos do disposto da alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de obras de alteração e ampliação**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 1479 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 112,00m².

De acordo com memória descritiva e projeto, é pretendido as seguintes alterações:

- Alteração das caixilharias;
- Ampliação de um piso, na frente da Rua Clube Recreativo da Palhavã, com aumento de cêrcea de 2,40m;
- Alteração da forma da cobertura, com aproveitamento da mesma;
- Aumento da área de construção em 104,92m²;

Da intervenção proposta, resultará um fogo, de tipologia T1, com 216,92m² de área bruta de construção.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em espaço Urbano, em área consolidada. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela ficará condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65.º e seguintes constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13.º e 13.ºA do RJUE, foi promovida consulta externa, no respetivo Portal SIRJUE à CCDRLVT – Unidade Cultura, a qual comunica o parecer favorável condicionado, ao cumprimento das condicionantes arqueológicas.

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

Pela realização da operação urbanística em causa é também devido ao pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor (adiante RTORMS), no seguinte valor estimado:

$TRIU = (48,41€ \times 104,92m^{2*}) = 5.079,17€$ (cinco mil e setenta e nove euros e dezassete cêntimos).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação condicionada do projeto de arquitetura, nomeadamente:

- Ao cumprimento das condicionantes arqueológicas, conforme disposto no parecer da CCDRLVT – (Unidade Cultura);
- Apresentação de Termo de Responsabilidade do Coordenador de Projeto, corrigido, quanto ao tipo de operação urbanística;
- Ao pagamento da TRIU - Taxa de Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, cujo montante se estima em 5.079,17€ (cinco mil e setenta e nove euros e dezassete cêntimos).

Deve ainda o titular do processo, no prazo de seis meses, a contar da notificação de aprovação do projeto de arquitetura, apresentar, no âmbito do n.º 4 do art.º 20.º do RJUE, os projetos das especialidades técnicas necessárias e aplicáveis, de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e demais legislações para o efeito.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Vilhena Barreiro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Vasco Raminhas da Silva

O PROPONENTE

Maurício

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAR DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA